



DECRETO Nº 2.517 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Delega Competência ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para a prática de Atos adiantes citados e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do Art. 51 da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que o Prefeito poderá delegar, por decreto, ao Secretário e ao Procurador Municipal, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Considerando:

- que as atividades administrativas não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de comprometer o interesse público, uma vez que não param os anseios da coletividade;
- que a interrupção de um serviço público prejudica toda a coletividade, que dele depende para a satisfação de seus interesses e necessidades;
- que os atos administrativos precisam ser motivados/justificados, considerando o princípio da eficiência, com foco na celeridade dos processos administrativos, no controle do desperdício e da morosidade, sem prejuízo dos controles de legalidade e economicidade quanto ao uso dos recursos públicos;
- que para uma maior dinamização da máquina administrativa a descentralização é uma atitude necessária.

DECRETA:

Art. 1º Ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPLOG, ficam delegadas as seguintes competências para, no exercício de suas atribuições, praticar os seguintes atos, nos limites e condições estabelecidas pela legislação:

- I – exercer atos de solicitação de contratação de serviços e aquisição de bens nas ausências e impedimentos dos secretários e chefes de gabinete;
- II – autorizar a celebração de contratos administrativos e respectivos prorrogações, relativos a atividades de custeio;
- III – constituir comissões de estudos, de sindicância, de licitações e designar pregoeiros;
- IV – designar gestores e fiscais de contratos, convênios, termos de cooperação e congêneres;
- V – exercer outras atividades de rotina, não privativa do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A prática dos atos de que trata este artigo não poderá ser objeto de subdelegação, exceto quanto ao inciso III que poderá ser subdelegado a outro Secretário Municipal.

Rogério A. Teófilo
Prefeito



Art. 2º Não podem ser objeto da delegação a que se refere este Decreto:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II – a decisão de recursos administrativos;
- II – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 3º A delegação de que trata o presente Decreto é, por natureza, um ato discricionário, sendo realizada por questões de conveniência e oportunidade na busca por uma administração pública mais eficiente.

Art. 4º A delegação de competência prevista neste Decreto tem caráter temporário, limitado a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovada, se do interesse da Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 01 de dezembro de 2017.



Rogério Auto Teófilo
Prefeito



Antonio Lenine Pereira Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme ao termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2017.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Chefe de Departamento de Gestão de Documentos.